

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00003/2024

PARTES:

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ACRE com sede Rio Branco, Acre, CEP 69.918-108, Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.366.215/0001-35, neste ato representada de acordo com seu ato constitutivo, doravante designada **FIEAC**;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, conforme Processo nº ACT/002030/2024 celebrar o **presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre as Partes, sem ônus financeiro, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, no âmbito de suas competências institucionais, no intuito de desenvolver ações voltadas à modernização dos setores da infraestrutura e da construção civil, por meio da disponibilização do curso Democratizando BIM aos funcionários da Federação das Indústrias do Estado do Acre.

1.2 O presente Acordo tem como objetivos específicos:

- a) Disponibilizar o acesso ao curso Democratizando BIM aos funcionários/associados/etc. da Federação das Indústrias do Estado do Acre e prover informações relacionadas ao desenvolvimento dos inscritos;
- b) Contribuir para o aprofundamento das discussões técnicas e do desenvolvimento de temas relacionados às duas instituições;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

À ABDI:

- a) Viabilizar a participação de funcionários/associados/etc da Federação das Indústrias do Estado do Acre no curso Democratizando BIM;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do curso dos funcionários/associados/etc indicados pela Federação das Indústrias do Estado do Acre;
- c) Encaminhar à Federação das Indústrias do Estado do Acre informações relacionadas ao desenvolvimento do curso por parte dos seus funcionários/associados/etc inscritos no período estabelecido.
- d) Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações da Federação das Indústrias do Estado do Acre relacionadas ao objeto deste Acordo.

À Federação das Indústrias do Estado do Acre

- a) Apresentar à ABDI lista prévia com nomes dos funcionários/associados/etc interessados em participar do curso Democratizando BIM;
- b) Garantir divulgação prévia entre os funcionários de modo a sensibilizá-los sobre a importância da parceria e viabilizar o engajamento necessário durante o período de inscrição;
- c) Alinhar com a ABDI as datas para a sensibilização interna, para o início e fim das inscrições e para a análise comportamental dos inscritos.
- d) Compartilhar previamente com a ABDI matérias, textos e/ou peças institucionais que tratem do objeto deste Acordo para contribuições, no que couber;
- e) Divulgar junto a sua rede de parceiros, funcionários e mailing as ações da ABDI relacionadas ao objeto deste Acordo

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica em transferências de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA NOVA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os Partícipes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento.

Brasília, 08/08/2024

Pela ABDI:

Pela FIEAC:

Ricardo Garcia Cappelli

Presidente

JOSE ADRIANO RIBEIRO DA SILVA

Presidente

Carlos Geraldo Santana de Oliveira

Diretor(a)

Maria Perpétua de Almeida

Diretora

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LV84-YBTR-1ZGW-AAQM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2024 é(são) :

- CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA - 08/08/2024 14:07:41 (Certificado Digital)
- Maria Perpetua de Almeida - 08/08/2024 18:06:14 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 16/08/2024 11:12:52 (Certificado Digital)